

**V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO
09 A 11/12/2019, FFLCH/USP, SÃO PAULO - SP**

GT 12 – JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DA PAZ

Trabalho submetido “Justiça Restaurativa e
Violência doméstica: um estudo a partir da
experiência de Ribeirão Preto/SP”

Nome da pesquisadora: Bethânia Silva
Santana

Filiação Institucional: Aluna especial do
Programa de Mestrado da FDRP/USP

**RIBEIRÃO PRETO
2019**

RESUMO

Um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário é o de dar resposta ao crescente número de processos judiciais em tramitação, no que se refere a esfera penal. Essa “ausência de resposta” é vista pela sociedade como impunidade e aumento da criminalidade. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma política criminal concreta que oferece uma nova forma de administração de conflitos. Ante os dados divulgados pelo Relatório Nacional Brasileiro, a cada 15 segundos uma mulher é agredida, isto é, a cada dia, 5.760 mulheres são vítimas de violência doméstica no Brasil, é necessário repensar uma forma de minimizar esse conflito, analisando os danos causados, a necessidade dos envolvidos e as obrigações dos infratores em reduzir esses danos. Nesse sentido, esta pesquisa objetiva analisar o processo de aplicação da Justiça Restaurativa por meio do núcleo implantado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na cidade de Ribeirão Preto/SP, bem como a efetividade da aplicação deste método em casos que envolvam violência doméstica. Nessa pesquisa realizaremos um levantamento e análise bibliográfica e documental, bem como uma pesquisa de campo com os envolvidos no tema. Ainda utilizaremos dos métodos *indutivo-empírico*, segundo o qual se empreende uma construção lógica que permite a análise do particular para o geral, analisando a qualidade dos dados via método qualitativo. Ao final desta pesquisa objetiva-se a construção de um relatório de análise do serviço trazendo algumas sugestões de melhoria das práticas de Justiça Restaurativa na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Justiça restaurativa. Política criminal. Violência doméstica.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	04
2	OBJETIVOS.....	07
3	METODOLOGIA.....	08
4	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	10
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	10

1 INTRODUÇÃO

Um importante fundamento da pesquisa jurídica é a adaptação do direito à realidade complexa e mutável a qual a sociedade brasileira vivência. Pela mutabilidade da organização social, houve um crescente número de conflitos, as formas de solução destes aplicadas anteriormente deixaram de ser eficazes, o que requer a discussão e o desenvolvimento de novas formas de encará-los.

Nessa perspectiva, vislumbra-se a importância do tema a ser elaborado e questionado, qual seja “Justiça Restaurativa e Violência Doméstica”, eis que é relevante e atual, tendo em vista que ao contrário do que defende o senso comum, que a repressão e a punição são as melhores respostas aos ofensores pelos crimes cometidos, e, ainda ante o avanço de políticas públicas no sentido da repressão, como o enrijecimento da legislação penal e processual penal, com a aprovação do “Pacote Anticrime”, apresentado pelo Ministro de Justiça Sérgio Moro, nota-se pelas diversas pesquisas que já foram publicadas/divulgadas, como o Atlas da Violência 2019, que a criminalidade continua crescendo.

A crescente criminalização é fruto do modelo sócio-histórico e econômico instalado no Brasil, no qual predominam intensas disparidades sociais, geradoras de violência e de desrespeito aos direitos humanos. O sistema penal retributivo opera para o encarceramento em massa dos economicamente e racialmente excluídos, pregando sempre a manutenção de uma “ordem social”.

Segundo Alessandro Baratta (2011, p. 49-50):

“Tal estereótipo é construído pelo fato de que os aparelhos de resposta ao crime selecionam mais certos tipos de ação e de agente do que outros; de que os crimes selecionados são também os que provocam maior reação moral e social, os chamados crimes violentos, aqueles cujos agentes, dispondo ou não de outros meios de poder, utilizam-se da coação física imediata (ou sua ameaça) ou executam o aniquilamento físico do outro em seu desenvolvimento; de que os agentes “pobres” (ou com poucos recursos alternativos) que operam diretamente a ação criminal, por limitação social na escala da seleção de meios e de preferências criminais, mas também por outras razões, tendem a estar mais sujeitos ao emprego da violência como meio criminal.”

Com relação aos conflitos que enfrenta-se atualmente, um que tem tido bastante destaque na mídia é a violência doméstica, em razão dos grandes números de vítimas, de acordo com dados recentemente divulgados no dossiê Violência em Dados, realizado pelo Instituto Patrícia Galvão, 03 (três) mulheres são vítimas de feminicídio por dia e a cada 02 (dois) minutos uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha¹.

E ainda, segundo o Relatório Nacional Brasileiro, 25% das mulheres são vítimas de violência doméstica e muitas dessas mulheres ainda permanecem no relacionamento íntimo violento, os motivos são: “a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, e passam por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento” (SOUZA e ROS, 2006, p. 513)

É visível que o gênero feminino, apesar das diversas lutas travadas até os dias atuais, ainda se encontra em situação de desigualdade em relação ao gênero masculino, e tal situação se perpetua ante a ausência de representatividade democrática, o que impede o desenvolvimento de políticas públicas para a efetivação dos direitos das mulheres.

A implementação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa proteger a mulher em contexto de violência doméstica e familiar, possibilitou o estabelecimento de Núcleos de Enfretamento à Violência Contra a Mulher.

Todavia, o atendimento especializado à vítima de violência doméstica é deficitário, e o sistema de justiça criminal vigente nem sempre oferece mecanismos eficazes à vítima e ao ofensor para lidarem com esse conflito.

Verifica-se que no sistema de justiça tradicional, a vítima tem pouca oportunidade de fala, não podendo sequer optar pela forma que gostaria de ter os danos ocasionados pela infração reparados, sendo o Estado responsável pela sua tutela, e isso se torna ainda mais visível nos casos de violência doméstica, quando deveria prevalecer a autonomia da vontade do ofendido.

A partir dessa observação de que o sistema de justiça tradicional não estaria atendendo aos anseios das vítimas de violência doméstica, é que houve a necessidade de se repensar novas formas de encarar esse conflito.

No que concerne a escolha do meio de solução de conflitos a ser utilizado, a Criminologia Feminista defende que:

¹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>

[...] aceitar que a mulher é capaz de lidar com a violência doméstica, significa, por vezes, afastar a concepção paternalista de Estado responsável pela sua tutela: conseqüentemente, o resultado seria a possibilidade de propiciar à interessada a alternativa de optar pelo acesso ao tradicional sistema de justiça ou à participação em práticas restaurativas. (OLIVEIRA, 2016, p. 243)

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa surge como uma prática que faz uma abordagem do crime que não seja da culpabilização. Trata-se de um encontro entre pessoas que foram afetadas direta ou indiretamente pela situação de dano, com o objetivo ainda de criar ou restabelecer vínculos e desenvolver o senso de comunidade.

Segundo Daniel Achutti (2012, p.11), a proposta da Justiça Restaurativa é o de:

[...] atenção na possível solução do problema através do diálogo entre as partes (direta ou indiretamente envolvidas: agressor, vítima, amigos, parentes, pessoas importantes para as partes, etc.). A infração, então, deixa de ser um mero tipo penal violado e passa a ser vista como advinda de um contexto bem mais amplo, de origens complexas, e não de uma mera relação de causa e efeito

As práticas de Justiça Restaurativa começaram a ser introduzidas no Brasil, por meio dos Tribunais de Justiça, com círculos restaurativos que propiciam o diálogo entre ofensores e vítimas, em que há possibilidade de se conversar sobre comunicação não violenta, relacionamentos, sentimentos e necessidades, entre outros assuntos.

Essas práticas também oferecem aos participantes dos círculos um modo de repensar a lógica de convivência e as relações sociais, haja visto as diversas questões estruturais que envolvem esse conflito, como o machismo, a construção social e as violências estruturais.

Com o objetivo de expansão das práticas de Justiça Restaurativa, o Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou um trabalho de implantação dos Núcleos de Justiça Restaurativa nas localidades do Estado de São Paulo para que esta se consolidasse.

Diante disso o TJSP buscando garantir um suporte normativo e estrutural aos núcleos, definiu uma estrutura formal composta por um Juiz coordenador e outras pessoas dedicadas a esta prática, provenientes dos mais diversos setores sociais, servidores públicos ou não, sendo que os núcleos tem como intuito a organização de espaços adequados e seguros nos quais se desenvolverão as práticas restaurativas.

No que se refere a implantação dos núcleos e a definição deste como política pública:

A implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa implica a constituição de um Grupo Gestor Interinstitucional local, pautado pela composição e participação interinstitucional, intersetorial e multidisciplinar. Assim, o Grupo Gestor Interinstitucional de cada localidade, formado por representações de todos os setores da comunidade, ou seja, dos órgãos públicos, das entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil organizada, em atuação sistêmica e cooperativa, tem como objetivo principal o enraizamento e o fortalecimento da Justiça Restaurativa como política pública, garantindo, assim, suporte e sustentabilidade às práticas restaurativas, sem prejuízo de pensar em ações ou políticas públicas voltadas a sanar as falhas na estrutura social que incentivam as pessoas à violência e para que possam fazer defluir, por todos os setores institucionais e sociais, os valores e princípios da Justiça Restaurativa. (SALMASO, No prelo)

Por fim, o presente trabalho se propõe a observar o trabalho realizado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa em Ribeirão Preto/SP, e ainda, analisar o método aplicado por este e verificar os resultados obtidos com a aplicação de Justiça Restaurativa ao invés do sistema de Justiça Tradicional.

2 OBJETIVOS

A pesquisa tem como objetivo geral o de analisar o processo de aplicação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica na cidade de Ribeirão Preto/SP, a partir do viés de que o sistema de Justiça Tradicional não mais se presta a solução deste conflito.

Com a finalidade de se atingir o objetivo geral, têm-se por objetivos específicos:

- * Levantar os dados numéricos já colhidos em pesquisas quanto a vítimas de violência doméstica no Brasil, utilizando banco de dados como Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - CNJ;

- * Observar e analisar o método aplicado nos círculos restaurativos no Núcleo de Justiça Restaurativa na cidade de Ribeirão Preto/SP, para verificar a sua efetividade, via pesquisa de campo;

- * Analisar criticamente os resultados obtidos com as entrevistas realizadas com os atores do sistema de Justiça Restaurativa e pesquisas de campos no Núcleo de Justiça Restaurativa em Ribeirão Preto/SP;

* Construir um relatório de análise do serviço trazendo algumas sugestões de melhoria das práticas de Justiça Restaurativa na cidade de Ribeirão Preto/SP.

3 METODOLOGIA

Considerando que a pesquisa possui cunho jurídico-sociológica, será construída, de acordo com o método indutivo-empírico, segundo o qual se empreende uma construção lógica que permite a análise do particular para o geral, através de dados empíricos.

A abordagem adotada na pesquisa será a qualitativa, pois abarca subsídios para uma interpretação aprofundada do estudo em questão, como versa Minayo (2009, p. 22):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Tendo em vista que o tema permeia diversas questões não só sociais, mas também jurídicas, este trabalho será desenvolvido empregando-se mais de um procedimento metodológico.

Será realizada revisão bibliográfica e pesquisa documental acerca da temática para o aprofundamento do objeto de pesquisa, com a finalidade de “colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto” (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 166). Dessa forma, será desenvolvido o levantamento em livros, periódicos, teses, monografias e sites científicos, dentre outras fontes, vislumbrando respaldo teórico para a construção de saberes entre os autores que dialogam com a temática proposta. Concomitantemente será efetuada pesquisa documental, reportando-se às legislações, aos tratados e demais normas relacionadas com o objeto de estudo.

Adotando como principais referenciais teóricos Howard Zehr, Daniel Achutti e Ilton Garcia, tendo em vista que o primeiro é reconhecido mundialmente como um dos pioneiros da justiça restaurativa, o segundo, é um contribuidor sobre o assunto no Brasil, e o último, trabalha práticas da justiça restaurativa em violência doméstica.

O intuito maior da pesquisa é analisar o quão importante é a aplicação dessa técnica como forma de encarar os conflitos em casos de violência doméstica, tendo em vista o aumento crescente de denúncias de agressão física e verbal contra as mulheres no Brasil.

No campo da prática e do empirismo, por meio do método *indutivo*, apesar de serem observados em um primeiro momento os dados numéricos já colhidos em pesquisas quanto a vítimas de violência doméstica no Brasil, utilizando banco de dados como Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – CNJ, será feito um recorte municipal, utilizando como cenário de pesquisa a cidade de Ribeirão Preto/SP, mais especificamente o Núcleo de Justiça Restaurativa.

Insta salientar que a cidade de Ribeirão Preto foi escolhida como recorte da pesquisa, em razão do alto número de processos envolvendo violência doméstica, haja visto que em três anos, 6.222 processos de violência doméstica foram abertos em Ribeirão Preto (SP), conforme aponta o Núcleo de Apoio à Mulher. A cidade registrou oito feminicídios em 2018². E ainda, pelo seu Núcleo de Justiça Restaurativa, ter sido um dos mais recentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Inicialmente, tem-se por necessária a participação em círculos restaurativos para vivenciar o método aplicado no Núcleo de Justiça Restaurativa na cidade de Ribeirão Preto/SP, e elaboração de diários de campo para registrar essa experiência.

Em sequência, serão realizadas entrevistas com membros do Ministério Público, defensores públicos, juízes, utilizando-se de roteiro norteador com perguntas semiestruturadas, que serão gravadas e posteriormente transcritas, no sentido de indagá-los sobre quais resultados estão sendo obtidos após a implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa em Ribeirão Preto/SP.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES / PERÍODO	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Cumprimento dos créditos	X	X		
Levantamento bibliográfico / Leitura	X	X	X	X
Submissão do Projeto ao Comitê de Ética	X			
Coleta e organização dos dados	X	X	X	X

² <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/03/12/maior-dificuldade-e-reconhecer-que-foi-vitima-diz-diretora-de-ong-que-acolhe-mulheres-agredidas-em-sp.ghtml>

Introdução	X			X
Capítulo 1		X		
Capítulo 2		X		
Capítulo 3		X		
Capítulo 4			X	
Considerações Finais				X
Redação Final				X
Elaboração de artigos para publicação	X	X	X	X
Participação em congressos da área	X	X	X	X
Participação em grupo de estudos	X	X	X	X

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Justiça restaurativa e sistema penal**: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMAGIS/DF. **Mulher e a Justiça**: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagens-2016/IMG20160408WA0029.jpg>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

COSTA, Ilton Garcia da et al. Superando paradigmas: a aplicação da justiça restaurativa em casos que envolvem violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 137, p. 153-196, nov. 2017. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139213>. Acesso em: 11 jul. 2018.

FREITAS, Mayara Tavares de; LIMA, Luísa Rosa Barbosa de. Lei Maria da Penha: efetivação e suas implicações sociais. **Revista Dat@venia**, v. 2, n. 2, p. 72-84, jul./dez. 2010.

GOLART, Eduarda Aparecida Santos; MAIER, Jackeline Prestes. Justiça Restaurativa e violência contra a mulher: uma nova perspectiva de solução eficaz. In: **SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**, 12., 2016. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14687/3111>>. Acesso em: 20 jul. 2018

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Isadora Vier et al. Lei Maria da Penha: a importância das políticas públicas de abrigo no contexto do enfrentamento às violências contra as mulheres. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 4, n. 7, p. 172-199, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5664>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. Justiça restaurativa e mobilização do direito pelas/para mulheres vítimas de violência doméstica: uma possível articulação em âmbito jurídico-criminal?. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 24, n. 124, p. 213-258, out. 2016. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=132126>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Justiça Restaurativa como política pública e instrumento de transformação social**. Disponível em: <http://abraminj.org.br/Painel/arquivos/justica_restaurativa_como_politica_publica_e_instrumento_de_transformacao_social_pdf.pdf> Acesso em: 23 set. 2019. No prelo.

SANTOS, Maricelly Costa et al. Violência contra a mulher no Brasil: algumas reflexões sobre a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, Alagoas, v. 3, n. 3, p. 37-50, nov. 2016.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

SOUZA, Patrícia Alves de; ROS, Marco Aurélio da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, p. 509-527, out. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/viewFile/17670/16234>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.